



CONTRATO DE Nº 28/2021

Contrato que regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos treze dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, inscrita no C.N.P.J. Sob o nº 15.024.029/0001-80, sito à Avenida Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539, neste ato representada pelo Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN** Prefeito municipal, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na Rua 07 de setembro nº 415 jardim das Oliveiras II, portador do RG 9931937 SSP/MT e CPF 651.004.501-00. Doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a Empresa: **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita sob o n.º C.N.P.J. 00.277.059/0001-21, sediada à Rua Limiro Rosa Pereira, Nº 1530, bairro São Sebastião, Município de Araputanga – MT, Cep: 78.260-000, doravante denominado “**CONTRATADO**”, representado neste ato pelo **Sr. Jaconias Ferreira Lemos**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 0780575-6 e do CPF: sob o nº 559.421.481-04, que resolve firmar o contrato, oriundo do processo Homologatório decorrente da Licitação Modalidade Tomada de Preço nº **01/2021**, Processo Licitatório nº **17/2021** . Conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para mão de obra de “**OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882654/2019 OPERAÇÃO Nº 1065686-88**” de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº **01/2021**, com fundamento no art. 23, inciso I, alínea “b”, da lei 8.666/93, conforme autorização pelo Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN** Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de Tomada de Preços nº **01/2021** e proposta de preços da contratada, independentemente de transição.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto contratado será realizado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, conforme condições e especificações constantes do Edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em 13/07/2021 e término em 13/07/2022, podendo ser prorrogado no interesse da Administração nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1 - O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados do ciente na ordem de serviço pela contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados, poderá ser deferida pelo CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais, desde que a CONTRATADA, demonstre e comprove a ocorrência de motivos elencados nos incisos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2021 correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

Código da Ficha: 308

Órgão: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação: 26.782.0009.1215.00004.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Código da Ficha: 309

Órgão: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

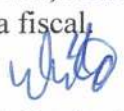
Dotação: 26.782.0009.1215.00004.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.638.642,12 (Um Milhão, Seiscentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Doze Centavos)**, que deverão ser pagos conforme medição e nota fiscal.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

  
FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço acima estipulado, estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto licitado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos, outros emolumentos, etc...).

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a apresentação das medições acompanhadas das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo engenheiro da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante de acordo com os órgãos conveniados após liberação de recursos pela Caixa Econômica Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta às seguintes certidões:

- a) regularidade com a Fazenda Municipal, sede da contratada;
- b) regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

PARAGRAFO TERCEIRO – O contratante pagará as Notas Fiscais somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARAGRAFO QUINTO – A Fiscalização da Prefeitura através do engenheiro somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

PARAGRAFO SEXTO – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado neste processo licitatório, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

PARAGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



PARAGRAFO OITAVO – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

PARAGRAFO NONO – O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA OBRA

8.1 - Executado o Contrato, os serviços serão recebidos através de Termo Provisório e após, Definitivo;

PARAGRAFO PRIMEIRO - PROVISORIAMENTE pelo Responsável por seu acompanhamento e Fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 15 dias do comunicado escrito da Contratada;

PARAGRAFO SEGUNDO - DEFINITIVAMENTE pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias contados do Recebimento Provisório;

PARAGRAFO TERCEIRO - O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

PARAGRAFO QUARTO - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela(o) Sr. WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE, portador do CPF: 976.321.551-04, SERVIDOR COMPETENTE.

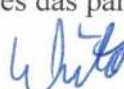
PARAGRAFO TERCEIRO - O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução das (compras/serviços); fiscalizar a execução do contrato quando a qualidade desejada, comunicar a

CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à **CONTRATADA** e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do objeto contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

  
FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- a) Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através do engenheiro civil, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos a CONTRATADA dentro do prazo estipulado.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- g) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seus artigos 73 e 74.
- h) Outras obrigações definidas no Edital e nesta minuta do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

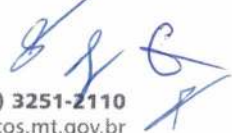


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- l) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e no Projeto Básico/Executivo.
- m) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- n) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo.
- o) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- p) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- q) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- r) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- s) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

  
FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



t) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

u) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A

CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

v) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

w) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

x) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

y) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

z) Prestar manutenção da reforma, durante a garantia, da seguinte forma:

z.1) Iniciar o atendimento em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE, considerando o horário de expediente da Escola Infantil.

z.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

z.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita às multas estabelecidas neste CONTRATO.

a.a) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

b.b) Que a qualquer momento e por necessidade da obra fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados, por solicitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT – MT, sem ônus de mobilização para esta, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação e que se compromete a estar instalado e pronto para o início das obras no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do ciente na Ordem de Serviço;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive

referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.



PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

11.2 - Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.

11.3 - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93.

11.4 - Judicial - nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

13.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.



PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer ação trabalhista é de exclusiva responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 - A Contratada deverá oferecer, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, a importância de R\$ 163.864,21 (Cento e Sessenta e Três Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos) correspondente a 10% do valor do mesmo, sob uma das seguintes formas "Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança Bancária", e deverá ser entregue para efetuar a Ordem de Início de Serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Na Guia de Recolhimento da prestação de garantia de execução, deverá constar o Nome da empresa e nº desta licitação.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia de execução prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a emissão do termo de recebimento definitivo.

PARAGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada para habilitação da empresa poderá ser revertida para a garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União, AMM (Jornal Oficial dos Municípios) e Diário Oficial de Contas Tribunal de Conta de MT, na forma de extrato, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES



16.1 - Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito Municipal, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25%-(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 - Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado. Aos casos omissos aplicam-se os dispostos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE JURÍDICA

18.1 - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

São José dos Quatro Marcos – MT, 13 de Julho de 2021.


PAULO HENRIQUE PIVOTTI JUNQUEIRA
OAB MT 24860-O
Procurador do Município


JAMIS SILVA BOLANDIN
Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS




J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
Contratado

TESTEMUNHAS:


BENEDITO CATANOZA
CPF: 326.137.501-97


JUVERCINO L. DE OLIVEIRA
CPF: 962.313.191-72

FISCAL DE CONTRATO:


WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE
CPF: 976.321.551.04

§ 1º A concessão de benefícios eventuais é o ato formal de reconhecimento do direito ao benefício, sendo uma ação que deve ocorrer por meio de escuta qualificada, verificação do atendimento de critérios definidos na regulamentação local e registro da concessão em instrumento já adotado nas unidades socioassistenciais, tais como no prontuário SUAS, formulário de encaminhamento, relatório, entre outros.

§ 2º Para comprovações de entrega e auxiliar na prestação de contas pela gestão, o registro se dará em termos de entrega, listas assinadas pelos beneficiários, entre outros.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de julho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 15/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. **OBJETO:** “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL E PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.” Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **28/07/2021 às 08h**. Obtenção do edital pelo site: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br INFORMAÇÕES: Telefone: (65) 3251-2110/1955. PREGOEIRA VANESSA DA ROCHA AVELINO - Portaria 234/2021. PMSJQM, 15/07/2021

ABERTURA DE LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. **OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTAR PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.” Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **29/07/2021 às 09h. (horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (65) 3251-2110/1955. PREGOEIRA VANESSA DA ROCHA AVELINO - Portaria 234/2021. PMSJQM, 15/07/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato N° 28/2021, firmado em 13/07/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA, J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**; **Objeto:** “OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882654/2019 OPERAÇÃO N° 1065686-88” de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. **Vigência:** até 13/07/2022; **Valor:** R\$ 1.638.642,12. **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

EXTRATO DE DISTRATO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE ESTÁGIO N°003/2021, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob n° 15.024.029/0001-80, **DISTRATADA:** a estudante **ANA KATHIENE DE LIMA BARROS**, brasileira, convivente, estudante, nascida

aos 10 de Dezembro de 1983, portadora do CPF n° 321.552.198.90 e do RG: 42.846.273-X SSP/SP, residente na Rua dos Estados, n° 893, Jardim Zeferino II, neste município de São José dos Quatro Marcos. **Objeto:** Prestação de serviço de estágio nas dependências da Secretaria de Fazenda, Setor de Licitação. **Data:** 30/06/2021.

OUVIDORIA DECRETO N° 109, DE 15 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de representante do Governo Municipal para movimentação de processos administrativos de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **Almir Izidório Pereira** como representante do Governo Municipal junto aos procedimentos de protocolo, movimentação e retirada de processos administrativos de veículos da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos junto ao Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN-MT.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos-MT, 15 de julho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

OUVIDORIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2021

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2021, vem através deste convocar a candidata aprovada no referido certame a comparecer até o 15 de julho de 2021 a partir da 7h, na Secretaria Municipal de Educação para apresentar documentação exigida para a devida contratação – conforme disposto a seguir:

Professor II – Pedagogia

22º - ELIANA GOMES DA SILVA RANZULLA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da convocada, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os posteriores, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de julho de 2021.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Apostila n° 001/2021. Contrato n° 017/2019, Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, CNPJ do 37.464.948/0001-08, Contratado **PAULO ROCHA DO SANTOS EIRELI**, CNPJ 24.816.340/0001-53. **Objeto:** registrar o reajuste contratual no percentual de 12,02% conforme Cláusula Decima do Contrato n° 017/2019. O valor do apostilamento será de R\$ 186.211,37 (cento e oitenta e seis mil duzentos e onze reais e trinta e sete centavos), o contrato passará de R\$ 1.162.548,89 para R\$ 1.348.760,26. São Pedro da Cipa 15 de julho de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2237

Divulgação sexta-feira, 16 de julho de 2021

– Página 105

Publicação segunda-feira, 19 de julho de 2021

DECRETO Nº 136/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 15 DE JULHO DE 2021.

RETIFICA O DECRETO Nº 057/2021 DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021

QUE NOMEIA A SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Onde-se lê:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ROSELY RODRIGUES DE BESSA**

MACHADO, no cargo em Comissão de Diretora Escolar da Escola Municipal Comandante Fontoura, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Leia-se:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ROSELY RODRIGUES DE BESSA**

MARMET, no cargo em Comissão de Diretora Escolar da Escola Municipal Comandante Fontoura, Distrito de Santo Antônio do Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 15 de julho de 2021.

Sandro José Luz Costa
Prefeito Municipal.
Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

n.º15/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL E PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA." Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 28/07/2021 às 08h. Obtenção do edital pelo site: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br INFORMAÇÕES: Telefone: (65) 3251-2110/1955. PREGOEIRA VANESSA DA ROCHA AVELINO - Portaria 234/2021. PMSJQM, 15/07/2021

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

n.º15/2021 – Tipo de Licitação: Menor Preço por Item. OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMA SAÚDE BUCAL E PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA." Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: 28/07/2021 às 08h. Obtenção do edital pelo site: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br INFORMAÇÕES: Telefone: (65) 3251-2110/1955. PREGOEIRA VANESSA DA ROCHA AVELINO - Portaria 234/2021. PMSJQM, 15/07/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE ESTÁGIO Nº003/2021.

DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, CNPJ sob nº 15.024.029/0001-80. DISTRATADA: a estudante **ANA KATHINE DE LIMA BARROS**, brasileira, convivente, estudante, nascida aos 10 de Dezembro de 1983, portadora do CPF nº 321.552.198-90 e do RG: 42.846.273-X SSP/SP, residente na Rua dos Estados, nº 893, Jardim Zeferino II, neste município de São José dos Quatro Marcos. Objeto: Prestação de serviço de estágio nas dependências da Secretaria de Fazenda, Setor de Licitação. Data: 30/06/2021.

Espécie: Contrato Nº 28/2021, firmado em 13/07/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, e pela CONTRATADA, J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MDR 882654/2019 OPERAÇÃO Nº 1065686-88" de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. Vigência: até 13/07/2022. Valor: R\$ 1.638.642,12. Fiscal de Contrato: WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

2022-2025

Audiência Pública para apresentação do PLANO PLURIANUAL

Data: 04/08/2021.

Horário: 19:00 horas.

Local: Auditório do Paço Municipal João André Maggi.

CONVITE

O Município de Sapezal realizará Audiência Pública perante a população, para apresentação do Plano Plurianual 2022-2025.

O município de Sapezal vem apresentar o seu plano para a população, praticando a Gestão Participativa cumprindo a Lei nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim se expressa: "A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos". (Art. 48. Parágrafo Único).

Será no dia 04 de agosto de 2021, com início às 19 horas no Auditório do Paço Municipal João André Maggi, Avenida Antonio André Maggi, nº 1.400, Cidzeal I, e será transmitido online pelo Facebook da Prefeitura de Sapezal. @PrefeituraDeSapezal.

Ressaltando que a realização da audiência cumpre a legislação e respeita o princípio da transparência, e mesmo diante da pandemia do Covid-19, todas as ações da Prefeitura de Sapezal estão acontecendo com o máximo de prevenção possível para evitar a disseminação do novo Coronavírus.

Ficaremos muito honrados com a sua presença

Participe!

Valcir Casagrande
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.596/2021

ESTA LEI ESTABELECE E DISCIPLINA A VERBA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DE VEREADOR NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar de vereadores.

Parágrafo único. A verba de que trata o caput será para cada Vereador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória para custear as despesas com serviços e produtos postais, assinaturas de publicações, locomoção dentro do município, combustível, lubrificantes, limpezas, livros, telefonia, contratação, para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, de consultorias e trabalhos técnicos, pesquisas socioeconômicas, divulgação da sua atividade parlamentar, participação do parlamentar em palestras, simpósios e outros eventos congêneres no âmbito municipal, alimentação, bem como as demais despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial a Resolução de Consulta nº 29/2011 e outras despesas inerentes ao exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública Municipal e de interação com a população.

Art. 2º O ressarcimento será mensal e não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.830,00, (três mil, oitocentos e trinta reais) mensais.

§ 1º A prestação de contas da verba indenizatória de que trata esta lei, será feita mediante apresentação de relatório de atividade parlamentar do vereador.

§ 2º A Verba indenizatória será paga conforme disponibilidade de caixa e mediante autorização da Presidência, autoridade que embora não possa fazer juízo de valor sobre os gastos em si, deverá verificar a apresentação do relatório de atividade parlamentar do Vereador.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, no que for necessário, para a sua perfeita execução.

Art. 5º Não incidirá sobre a Verba Indenizatória qualquer imposto, bem como não será computada para efeito dos limites remuneratórios do cargo e, tampouco, será base de cálculo para aferição dos gastos com pessoal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal